

PORTARIA SDSCJ Nº 192 de 16 de outubro de 2019.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários para a validação da adesão dos municípios ao sistema de transferência Fundo a Fundo, de que trata a Lei Estadual nº 11.297/1995 e o Decreto Estadual nº 38.929/2012 para o exercício de 2019.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/2005 e no Decreto Estadual nº 38.929/2012, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o Termo de Adesão a que se refere a Portaria SEDSDH nº 58, de 22 de março de 2013, terá sua validade condicionada, para o exercício 2019, à apresentação de:

I - Declaração de conformidade com as exigências documentais e de funcionamento previstos no Decreto Estadual 38.929/2012 – com instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e disponibilidade de créditos orçamentários próprios para a Assistência Social, conforme anexo I desta Portaria;

II – Lista com atualização da composição do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, com indicação do nome completo, representação, CPF, telefone e e-mail dos seus membros;

III – Cópia autenticada dos documentos pessoais do Prefeito (RG, CPF, comprovante de residência, termo de posse e diploma), caso tenha ocorrido mudança na gestão no ano de 2019;

IV – Cópia do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, (2018-2021) com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (por meio de Resolução ou Ata de Reunião), nos termos do disposto no art. 19, da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, caso não tenha sido encaminhado a esta Secretaria.

Art. 2º. Os Municípios interessados em validar sua adesão ao Sistema Fundo a Fundo Estadual, deverão encaminhar à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEAS, sito na Av. Gervásio Pires nº 399, 2º andar, bairro Boa Vista, Cidade Recife / PE, entregar no gabinete para o protocolo, a documentação relacionada no Artigo 1º, **no prazo de até 15 dias após a publicação desta Portaria**, sob pena de suspensão do repasses e demais sanções previstas.

Art. 3º. Para que os municípios fiquem habilitado ao cofinanciamento de 2019, será necessário que estejam realizando o envio dos demonstrativos Sintéticos Quadrimestrais de

forma regular, sendo assim, no ato da publicação desta portaria o município terá que ter apresentado o demonstrativo até do 1º quadrimestre de 2019 e que todos estejam de forma regular após a análise.

Art. 4º. Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SILENO SOUSA GUEDES
Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

ANEXO ÚNICO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

(PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

MUNICÍPIO:

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS E DE
FUNCIONAMENTO PREVISTOS NO DECRETO ESTADUAL 38.929/2012 – SISTEMA DE
TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA E REGULAR DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO
ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pelo presente instrumento, o município declara estar em conformidade com as exigências documentais previstas no art. 30, da Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, e que possui efetiva instituição e funcionamento:

- a) Do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil conforme art. 119 da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS – 2012);
- b) Do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, como unidade orçamentária, sob orientação e controle do respectivo CMAS, de acordo com o art. 48 e 49 da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS – 2012);
- c) Do Plano Municipal de Assistência Social (2018-2021), apreciado e aprovado pelo CMAS conforme art. 18, 19, 20, 21 e 22 da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS – 2012);
- d) De créditos orçamentários próprios, destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social (Lei Orçamentária Anual 2019 e Quadro Demonstrativo de Despesa 2019), de acordo com o art. 46 e 47 da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS – 2012).

, de 2019

Prefeito(a)

Gestor(a) do FMAS

Aviso publicado no D.O de 19.10.19 - 4 – ano XCVI n 201, informando que a Portaria esta publicada no Boletim Interno (BIS) nº 029/2019 Edição Especial de 17/10/2019, podendo ser acessado pelo endereço eletrônico www.sdscj.pe.gov.br